

## OPINIÃO

## Arbitragem, alternativa para conflitos judiciais

SELMA MARIA FERREIRA LEMES

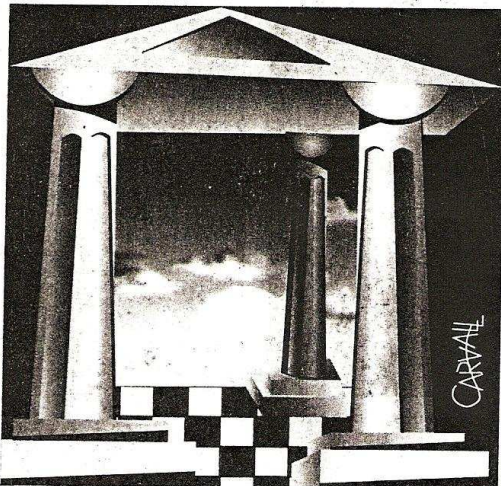
No quadro atual em que muito se tem debatido através da imprensa o estado de desalento em que se encontra a Justiça brasileira — atolada de processos que chegam a levar anos para ser distribuídos aos julgadores, e as mazelas das leis processuais que propiciam um sem-número de recursos e providências dilatórias —, foi com otimismo que vimos aprovado pelo Senado Federal (30.6.93) o projeto de lei sobre arbitragem.

O projeto trata da solução de controvérsias fora dos tribunais, através de eleição pelas partes de árbitros independentes e imparciais para resolverem a disputa com brevidade, especialidade e sigilo.

De autoria do senador Marco Maciel, o projeto é agora enviado à Câmara dos Deputados onde, esperamos, seja brevemente aprovado. Tornando-se lei, representará um marco importante para utilização da arbitragem no Brasil, com reflexos nas transações comerciais internas e internacionais, destacando-se as do Mercosul.

Neste acordo, o Sistema de Solução de Controvérsias instituído pelo Protocolo de Brasília (1991) é direcionado às relações entre os Estados-partes, prevendo inclusive a arbitragem. Mas não se aplica às contendas entre particulares, nas quais há uma demanda latente, visto que é indispensável às negociações internacionais a existência de mecanismos para solução de controvérsias com celeridade e especialidade.

Assim, impõe-se a existência de legislação arbitral moderna e eficaz, que agasalhe os princípios do contraditório e a igualdade das



partes, bem como possibilite a aplicação dos usos e costumes internacionais, a "lex mercatoria", a execução da cláusula arbitral, como cotejado amplamente pelo citado projeto de lei.

Em decorrência, poderemos propiciar a convergência para o Brasil de arbitragens comerciais internacionais, aquecendo o setor de serviços, como os de tradutores e intérpretes, hotelaria e aluguel de salas de reuniões. Assim como ocorre em Londres, Paris, Nova York, Genebra, entre outras, onde elevadas somas de dinheiro circulam e há, veladamente, uma disputa salutar para sediar as arbitragens. Nos últimos anos, suas legislações arbitrais foram alteradas para se tornarem mais

convidativas às partes interessadas.

Destarte, verifica-se como é importante para nosso país que os legisladores atem para estes fatos e nos dêem instrumentos ágeis (que se baseiem em princípios de justiça e igualdade) para resolver questões que envolvam direitos patrimoniais disponíveis.

Não podemos ser ingênuos a ponto de pensar que a lei de arbitragem irá resolver todos os problemas do Judiciário. Contudo, muito poderá contribuir para reduzi-los, já que todas as desavenças comerciais — como contratos de franquia, marcas e patentes, questões societárias, de seguro, locações, venda e compra

etc. — podem ser resolvidas por arbitragem, deixando que os tribunais ocupem seu tempo com as matérias criminais, tributárias, de família, aquelas que não comportam transação.

É dever de todo cidadão contribuir para que o Judiciário possa ser eficiente. Precisamos debelar a síndrome de lassidão e letargia que nos acomete há tanto tempo, e partirmos para a ação, posto que, se temos na lei caminhos outros a seguir, por que não os utilizar. Somos nós os maiores beneficiados. Neste contexto, compete aos advogados, empresários, associações de classe e sindicatos se orientarem a respeito e estimularem a inserção de cláusula arbitral nos contratos.

O interesse pelo assunto tem crescido nos últimos anos, sendo frequente a realização de cursos e seminários, como o que será promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo nos próximos dias 30 de agosto e 1º e 8 de setembro, abordando aspectos práticos da arbitragem.

Enfim, a adoção da arbitragem é solução inteligente para as controvérsias fora dos tribunais. Com ela, conscientizamo-nos de que o exercício pleno da cidadania gera o dever e a responsabilidade de contribuir para a eficaz administração da Justiça, lembrando Gregório Robles, quando acentua que "os direitos devem ser os canais institucionais que permitam a realização dos deveres" (Los Derechos Fundamentales y la Ética en la Sociedad Actual, Civitas, Madrid, 1992).

**SELMA MARIA FERREIRA LEMES**, 38, advogada, é consultora da Fiesp/Ciesp (Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo) e presidente da Câmara de Arbitragem do Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem (Inama).